



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N° 8.183
DE 2017**

Apresentação: 09/11/2021 15:11 - CDEICS
SBT-A1 CDEICS => PL 8183/2017

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma a aumentar a eficiência e transparência dos procedimentos licitatórios dessas empresas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de forma a aumentar a eficiência e transparência dos procedimentos licitatórios dessas empresas.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 8º Submete-se ao regime previsto nesta Lei a sociedade ou consórcio cujo controle seja, de fato ou de direito, direta ou indiretamente, exercido pelas empresas ou sociedades de que trata o *caput* ou pelo Poder Público, ainda que de forma compartilhada entre União, Estados, Municípios ou Distrito Federal.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 28.

.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219719289700>



§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo na comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais.

§ 4º (revogado)." (NR)

Art. 4º O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "g":

"Art. 42.

.....

VIII

.....

g) informações que permitam uma estimativa detalhada do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

....." (NR)

Art. 5º O inciso IV do art. 56 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56.

.....

IV – se encontrem acima do orçamento estimado, salvo na hipótese do orçamento sigiloso de que trata o *caput* do art. 34 desta Lei, situação na qual será desclassificada a proposta cujo valor seja mais de 15% (quinze por cento) superior ao orçamento estimado para a contratação;

....." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 7º Fica revogado o § 4º do art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2021.

Deputado Otto Alencar Filho
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219719289700>



* C D 2 1 9 7 1 9 2 8 9 7 0 0 *